



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**LEI N.º 011/2017.**

**INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB,** dentro das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica institucionalizado no âmbito da Administração Pública, o Orçamento Democrático do Município de Caldas Brandão – OD, instrumento de democracia participativa que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consultoria sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1.º O Orçamento Democrático do Município de Caldas Brandão será constituído, anualmente, pelo ciclo do orçamento Democrático, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1.º, art. 4.º da presente Lei.

§ 2.º A elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do instrumento do Orçamento Democrático, na forma prevista nesta Lei.

**Capítulo II**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 2.º** Constituem princípios básicos do Orçamento Democrático no Município de Caldas Brandão:

- I** - o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
- II** - o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;
- III** - fomento e incentivo à cultura de co-responsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

**Capítulo III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3.º** São objetivos do Orçamento Democrático no Município de Caldas Brandão:

- I** - participar na instituição efetiva da Democracia Participativa no âmbito da gestão das políticas públicas do Município de Caldas Brandão, através da criação de espaços públicos não-estatais de articulação de interesses públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**II** -auxiliar para a formulação do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA;

**III** - corroborar para a formulação do Plano de Investimento Setorial;

**IV** - contribuir sobre a política de desconcentração dos investimentos públicos buscando redirecionar recursos para as áreas vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime no nosso município;

**V** - auxiliar na fiscalização Às obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

**Capítulo IV**  
**DO CICLO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO**

**Art. 4.º**Orçamento Democrático será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático, instituída através da Secretaria de Planejamento e Finanças Pública, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas.

§ 1.º - Considera-se Ciclo do Orçamento Democrático o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2.º - As Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Caldas Brandão deverão colaborar para a realização do ciclo do orçamento democrático, e prestarão sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

**Art. 5.º** Na forma prevista no art. 11 da presente Lei, o Regimento interno do Orçamento Democrático deverá conter, entre outras finalidades:

**I** - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Democrático;

**II** - os requisitos para a eleição de delegados e conselheiros;

**III** - as atribuições e deveres de delegados e conselheiros;

**IV** - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Democrático.

**Capítulo V**  
**DO CONSELHO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO**

**Art. 6.º** Fica criado como instância do Orçamento Democrático, o Conselho do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composições e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Democrático, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal terá assento no Conselho do Orçamento Democrático, com um Vereador Titular e um Suplente.

**Art. 7.º** Compete ao Conselho do Orçamento Democrático, entre outras atribuições definidas, na forma do Regimento Interno:

**I** - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades e demandas eleitas no ciclo do Orçamento Democrático;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de demandas de cada Região Orçamentária.

**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8.º** Os delegados e conselheiros exercem uma função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da função, vedada ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 9.º** Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades e demandas eleitas pelas Regiões Orçamentárias, desde que atestadas às viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva secretaria ou órgão municipal.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** O Regimento Interno do Orçamento Democrático de Caldas Brandão/PB, será elaborado pela coordenação do mesmo discutido e deliberado, em ampla discussão no Conselho, pelos seus Conselheiros e Conselheiras exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, em 13 de novembro de 2017.

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
Prefeita